CONTRATO Nº 008/16.

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROCA SALES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor NÉLIO JOSÉ VUADEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Anselmo, nº 229, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 479.748.180/34 e Carteira de Identidade nº 9049304711, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

.

SEGUNDO CONTRATANTE: CLEBER ORO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RS 85.613, inscrito no CPF sob nº. 007.847.210-50, portador da Carteira de Identidade nº. 6078818884, INSS/PIS nº. 1.196.280.319-2, com escritório profissional localizado na Avenida 19 de Maio, nº. 428, centro, Ciriaco - RS, CEP: 99970-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.01 - O presente instrumento tem fundamentação legal no Art. 25, II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

02.01 É objeto do presente instrumento a contratação de profissional da advocacia, regularmente inscrito na OAB, para possibilitar a celebração do Contrato Repasse da proposta/Convênio nº. 036174/2015.

02.2 – O contratante outorgará procuração ao contratado, a fim de que este o represente em processo judicial a ser movido em face da UNIÃO e/ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL tendo a demanda por objeto: CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (FIRMAR CONTRATO DE REPASSE), da seguinte proposta SICONV:

PROPOSTA/ CONVÊNIO	OBJETO	REPASSE	MINISTÉRIO
036174/2015	Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas	R$ 146.250,00	Agricultura, Pecuária e Turismo

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.01 - A remuneração do profissional contratado será realizada única e exclusivamente pelos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo juízo, em que o

contratado atuar em nome do Município contratante, em caso de obter êxito na ação judicial. Assim, o MUNICÍPIO não desembolsará nenhum valor, a título de honorários advocatícios, para remunerar o CONTRATADO.

03.02 – Caberá apenas ao MUNICÍPIO, as despesas referentes às custas judiciais para o ajuizamento da ação.

CLÁUSULA 4ª - DOS PRAZOS:

04.01 - O presente instrumento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por até iguais períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inc. II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

04.02- Por tratar-se de prestação de serviços a ser executado de forma contínua, encerrando-se com o trânsito em julgado, o contrato poderá, ainda, ser prorrogado por até doze meses, fulcro no § 4º, Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

.

04.02.1 – A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula primeira será iniciada a partir do dia seguinte da assinatura do presente contrato, até o seu desfecho, com o final julgamento do processo judicial, com os recursos que se fizerem necessários.

04.03 - Ocorrendo motivos de caso fortuito ou força maior, impeditivo do cumprimento dos prazos fixados neste instrumento, o CONTRATADO deverá comunicar o fato imediatamente ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 5ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

05.01 - Os recursos necessários para cobertura das possíveis despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária, como segue:

02.03 - ASSESSORIA JURÍDICA
04.122.0010.2098 - Manutenção das atividades Assessoria Jurídica
3390.35.00.00.00 - Serviços de Consultoria (2309)

CLÁUSULA 6ª - DAS PENALIDADES:

06. 01 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

06.01.1 - Advertência;

06.01.2 - Multa na forma prevista neste instrumento e no ato convocatório;

06.01.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

06.01.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

06.02 - As sanções previstas nos **itens 06.01.1, 06.01.3 e 06.01.4**, poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 06.01.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis.

06.03 - A sanção estabelecida no **item 06.01.4** é de alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO:

07.01 – O CONTRATADO se obriga a permitir e facilitar diariamente e a qualquer tempo, a fiscalização no fornecimento do objeto do presente instrumento, pela Assessoria Jurídica do Município, ou por peritos por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto deste instrumento, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do MUNICÍPIO.

07.02 - O MUNICÍPIO poderá exigir alterações ou substituição no objeto do presente instrumento no caso do mesmo estar em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

07.03 – A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar ao CONTRATADO, por escrito, sobre a irregularidade ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

08.01 - Realizar a entrega do objeto conforme as especificações constantes neste instrumento, sem qualquer custo adicional.

08.02 – Propor Ação judicial em face da União e/ou Caixa Econômica Federal tendo as demandas por objeto, Cumprimento de Obrigação de Fazer (firmar contrato de repasse) da proposta SICONV supracitada.

08.03 - Comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, que possa comprometer a sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade.

08.04 – Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste instrumento.

08.05 - Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.

08.06 – O CONTRATADO não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento do MUNICÍPIO.

08.07 - Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, o CONTRATADO assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos trabalhos.

08.08 – Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.

08.09 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos documentos e bens destinados ao objeto.

08.10 - É de responsabilidade do CONTRATADO todas as medidas de segurança para a realização do objeto do presente instrumento.

08.11 - Responder pela segurança e perfeição do objeto nos termos da Legislação pertinente.
08.12 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.
08.13 - O CONTRATADO fica obrigado a reparar ou corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, devendo comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anomalia ocorrida no seu fornecimento, que possam comprometer a sua qualidade.
08.14 - O CONTRATADO assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
08.14.1 - A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos referidos no **item 08.14**, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
08.15 - Realizar os serviços em seu próprio local de trabalho e de acordo com a legislação vigente em relação ao objeto.
08.16 – Proceder à coleta dos dados necessários para a realização do objeto deste instrumento com os servidores que atuam junto as Secretarias do MUNICÍPIO.
08.17 - É de responsabilidade do CONTRATADO as despesas com deslocamentos, alimentação e de qualquer outro tipo decorrentes da realização do objeto, sem qualquer ônus adicional para o MUNICÍPIO.
08.18 – Enviar à Assessoria Jurídica do Município cópias reprográficas, após seu protocolo, de todas as peças processuais, inclusive, petição inicial, contestação, réplica e demais documentos que fizerem parte do processo a ser ajuizado pelo CONTRATADO;
08.19 – Manter a Assessoria Jurídica do Município informada sobre todos os atos processuais;

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

09.01 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.
09.02 - Efetuar o pagamento de custas e demais despesas judiciais ou extrajudiciais, bem como despesas de honorários de assistentes técnicos, quando necessários.
09.03 - Exercer o poder de fiscalização, sempre que entender necessário, antes, durante e após a entrega do objeto deste instrumento.
09.04 - Acompanhar o fornecimento do objeto.
09.05 - Fornecer as informações e dados necessários para que o CONTRATADO possa desenvolver o objeto deste instrumento.
09.06 – Manter o sigilo sobre as técnicas do CONTRATADO a que tenha acesso.
09.07 – Não revogar ou anular a procuração outorgada ao CONTRATADO, exceto nos casos previstos na Cláusula 7ª, sem o consentimento do mesmo, sob pena de pagamento de multa contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa, acrescido de honorários a serem fixados judicialmente, pelo serviço prestado.

CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.01 - O presente instrumento poderá ser rescindido, independentemente de notificação, interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos seguintes casos:
10.01.1 - A reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação pertinente e no contrato;

10.01.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
10.01.3 - De comum acordo entre ambas as partes, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
10.01.4 – No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do fornecimento do objeto.
10.01.5 – Quando pela reiteração de impugnações ficar evidenciada a incapacidade do CONTRATADO para dar execução satisfatória ao contrato.
10.01.6 - A paralisação, abandono total ou parcial no fornecimento do objeto, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
10.01.7 - Nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
10.02 - Serão considerados motivos de força maior para fins de atender o disposto no **item 10.01.6**, os atrasos na execução dos serviços motivados por:
10.02.1 - Greve generalizada dos empregados;
10.02.2 - Calamidade Pública;
10.02.3 - Acidente que implique no retardamento da execução dos serviços, sem culpa do CONTRATADO;
10.02.4 - Chuvas copiosas e suas conseqüências que impeçam o andamento normal dos serviços.
10.03 - Caso o CONTRATADO não execute total ou parcialmente os serviços previstos, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipóteses em que o CONTRATADO responderá pelos custos, através de glosas de crédito e/ou cauções e/ou pagamentos direto ao MUNICÍPIO.
10.04 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva do CONTRATADO, sofrerá este, além das conseqüências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei.

CLÁUSULA 11 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.01 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando:
11.01.1 - Houver modificação no fornecimento do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
11.01.2 - Necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos neste instrumento.
11.02 – O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:
11.02.1 - Necessária a modificação do regime de fornecimento do objeto ou do prazo em face de verificação técnica da inaplicação dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA 12 - DA RESPONSABILIDADE:

12.01 – O CONTRATADO declara ter pleno conhecimento da forma do fornecimento do objeto deste instrumento, de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.
12.02 - Durante a vigência do Contrato, toda correspondência trocada entre o CONTRATADO e o MUNICÍPIO, relacionada ao objeto, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de representante legal e via protocolo.
12.03 - O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de **05 (cinco) dias** úteis para alegar o que entender necessário.

CLÁUSULA 13 – CONDIÇÕES GERAIS:

13.01 - Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente civil, reconhecendo que o fornecimento do objeto pelo CONTRATADO é em regime de autonomia profissional, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre qualquer das partes, senão pelas obrigações do presente contrato.

13.02 - Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e os terceiros, respondendo o CONTRATADO por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação, inclusive pela responsabilidade civil em caso de acidentes de qualquer natureza.

13.03 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

13.05 - O CONTRATADO para o cumprimento do objeto do presente ajuste e com a concordância do MUNICÍPIO, poderá utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e estes, respondendo a mesma por todos os ônus daí decorrentes.

13.06 - Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos conforme a Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 14 – DO FORO:

14.01 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em 14 de março de 2016.

CLEBER ORO
Contratado

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA
Assessora Jurídica do Município

TESTEMUNHAS: MARIBEL CRISTINA DREHMER
CPF – 960.025.650-00

GRAZIELE NATIVIDADE
CPF – 738.066.410-72